



Processo SEI n. 2023/0016771

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Assunto: Chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria para prestação de assistência jurídica suplementar integral e gratuita à população hipossuficiente da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

Tratam os autos sobre Edital de Chamamento com o fito de tornar público o interesse da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em celebrar Termo de Colaboração com Organização/ões da Sociedade Civil interessada/as na prestação de assistência jurídica suplementar integral e gratuita à população hipossuficiente da Comarca de São José do Rio Preto.

Consta da certidão exarada em sede do Documento SEI n. 0822467 que, uma vez publicado referido Edital e encerrado o prazo para recebimento de manifestações de interesse, houve o protocolo de duas propostas: (i) pela **Associação Fraternidade de Maria**; e pela (ii) **Associação Dom Bosco de Monte Aprazível**.

Em ato contínuo ao exposto, o presente expediente foi remetido a esta Comissão de Seleção para deliberação.

É o relato do necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que, em decorrência da obrigação imposta à Administração Pública, o presente expediente teve o fito de tornar público o interesse desta instituição em celebrar Termo de Colaboração com entidades integrantes do Terceiro Setor dispostas a prestar assistência jurídica suplementar integral e gratuita na Comarca de São José do Rio Preto.

Como destacado na manifestação inaugural deste expediente, a Defensoria Pública atua em aproximadamente 15% (quinze por cento) das Comarcas existentes no Estado de São Paulo e a ampliação da área territorial de cobertura da assistência jurídica constitui meta da instituição, tal como determina a Emenda Constitucional nº. 80/2014.

A DPESP instalou unidades nos Municípios mais populosos, que concentram 70% da população hipossuficiente do Estado, mantendo atuação mesmo naqueles locais em que não tem sede própria – seja nas atuações extrajudiciais, nas visitas e inspeções a unidades da SAP ou da Fundação CASA ou na atuação como *custus vulnerabilis*, dentre outras hipóteses. No entanto, é fato que a Defensoria paulista ainda possui quadro de membros inferior à necessidade da

população do Estado e não tem condições de atender diretamente toda a demanda. Assim, há necessidade de buscar a suplementação da assistência jurídica, em determinadas áreas, para que haja a maximização do atendimento à população hipossuficiente.

É cediço que a prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado comporta duas facetas, sendo: **(i)** a absorção direta por meio de Defensores/as Públicos/as; e **(ii)** considerando o número ainda reduzido destes/as profissionais frente à demanda, de forma complementar, por meio da formalização de ajustes com os componentes dos três setores da economia (diga-se, a Administração Pública, as pessoas jurídicas do segundo setor e as organizações da sociedade civil). Quanto a esta segunda faceta, é certo que o Supremo Tribunal Federal assentou, há tempos, a autonomia da Defensoria Pública para firmar parcerias voltadas à assistência suplementar (ADI 4163/SP).

Por oportuno, vale registrar todas as modalidades de prestação do serviço estão submetidas a rígido processo de fiscalização e de monitoramento da qualidade do atendimento. Nesse sentido, a assistência jurídica prestada diretamente pelos quadros da Defensoria é fiscalizada pela Corregedoria-Geral da Instituição, ao passo que as parcerias institucionais são objeto de monitoramento pela Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, que atua de forma transparente e eficiente na fiscalização do serviço de assistência judiciária suplementar. Ademais, a população também dispõe da Ouvidoria-Geral, conduzida por Ouvidor/a externo aos quadros da DPESP, que recebe e processa reclamações, sugestões e elogios.

Nesta seara, depreende-se, a partir do colacionado no presente procedimento, que a população hipossuficiente da localidade supracitada, é atendida pela Defensoria Pública do Estado, sendo a demanda não absorvida encaminhada para o Convênio mantido com a Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil. Para além, convém assinalar a notícia de recente formalização de dois instrumentos na Comarca (no caso, os mantidos com a Igreja Evangélica Missionária Restaurando Vidas e a Instituição de Ensino Superior Anhanguera) que não altera a realidade à luz da suplementação almejada.

É com este recorte que os autos ora em apreço foram objeto de instrução para que, em havendo interesse por parte da Sociedade Civil, se mostrasse possível o aporte de propostas para prestação da assistência jurídica suplementar visando à atuação na localidade.

Superado o breve parêntese, tem-se que o Edital de Chamamento Público em tela expressou viabilidade de absorção, por eventuais parcerias, de um total de 240 (duzentas e quarenta) metas mensais.

Nisto, denota-se à vista do instrumento convocatório ora em debate, notadamente na medida do item 4.7.1, do Anexo II, um provisionamento de demandas passíveis de absorção na seguinte proporção:

Área	Provisionamento
Família	83 (oitenta e três)
Cível/Fazenda Pública	74 (setenta e quatro)
Juizado Especial Cível	14 (quatorze)
Criminal	30 (trinta)

JECRIM	1 (um)
JVD	36 (trinta e seis)
Infância e Juventude Cível	1 (um)
Júri	1 (um)
TOTAL	240 (duzentas e quarenta)

Vale, ainda, ressaltar a inaplicabilidade de atuação na seara da execução penal à luz do Edital em apreço.

Passa-se à análise aplicável.

A princípio, anota-se que, em linhas gerais, as proponentes promoveram o aporte dos documentos necessários, em cumprimento ao indicado na Cláusula Quarta, item “4.2”, do Chamamento Público em vogue.

Adiante, vê-se que **os documentos apresentados comportam elementos viáveis à classificação** levando em conta o critério de adequação aos ditames gerais do Edital na medida a seguir exposta.

A proposta apresentada pela **Associação Fraternidade de Maria** visa à atuação em 90 (noventa) atendimentos mensais distribuídos em: **(i)** 26 (vinte e seis) Família; **(ii)** 26 (vinte e seis) Cível/Fazenda Pública; **(iii)** 3 (três) Juizado Especial Cível; **(iv)** 08 (oito) Criminal; **(v)** 25 (vinte e cinco) Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; **(vi)** 1 (um) júri; e **(vii)** e 1 (um) Infância e Juventude Cível.

Para tanto, pretende executar a parceria por meio de 1 (um/a) coordenador/a, 3 (três) advogados/as, 2 (dois/uas) estagiários/as de direito, 2 (dois/uas) psicólogos/as e 2 (dois/uas) estagiários/as de psicologia, almejando, para custeio da equipe, o reembolso no valor de R\$ 26.402,78 (vinte e seis mil e quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos).

Vê-se que a entidade optou, conforme dispõe a Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, do Edital de Chamamento Público, pela dedução proporcional dos encargos sociais dos/as profissionais envolvidos no projeto.

A proposta ofertada, por sua vez, pela **Associação Dom Bosco de Monte Aprazível**, prevê 30 (trinta) atendimentos cíveis.

Para tanto, pretende executar a parceria por meio de 1 (um/a) advogado/a, almejando, para tanto, o reembolso no valor de R\$ 5.331,28 (cinco mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Comum questão abarca ambas as proponentes posto que, universalmente, ora se verificam itens em seus planos de trabalho que podem ser objeto de oportuna exclusão pelo claro fato de se tratarem de rubricas que não serão absorvidas pelos projetos e ora revelam a necessidade de correção. De igual sorte, eventuais redações adicionadas para além da métrica padronizada devem ser excluídas e/ou retificadas a título de uniformização das possíveis

parcerias à luz dos instrumentos congêneres.

Nisto, ao compreender desta Comissão, tais pontos surgem em mera ordem material, comportando a possibilidade de seguimento condicionado à retificação, sem prejuízo da análise jurídica porventura necessária, em autos próprios.

A partir destas questões, temos que as remunerações globais dos projetos, assim como o número de profissionais frente meta proposta, guardam consonância com as regras do Edital publicado.

Levando em conta todo o aspecto delineado, importa trazer ao horizonte o exposto na Cláusula Quarta do Edital de Chamamento Público n. 01/2024, ao qual as propostas em análise se vinculam, que assim dispõe:

“4.4. Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como as declarações mencionadas no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

§1º. Caso a(s) proposta(s) apresentada(s) preveja(m) atuação em área não estabelecida neste Edital, ou, ainda que dentro das áreas estabelecidas, em quantitativo superior ao limite neste especificado, será(ão) considerada(s) inepta(s).”

O que se percebe é que os critérios que ensejam eventual desclassificação ou inépcia (para além das previsões inarredáveis conferidas pela Lei n. 13.019/2014, a exemplo o constante no art. 33, quando o momento) da proposta apresentada dizem respeito: **(i)** a não apresentação da documentação indispensável; **(ii)** à indicação de absorção área não provisionada no Chamamento; **(iii)** à previsão de atuação em numerário superior ao limite provisionado; ou **(iv)** à disparidade, a maior, da proposta de reembolso em relação ao constante no Edital.

Neste viés, nenhuma das propostas ora analisadas – em que pese pontualmente passíveis de complementação – demonstram algum impeditivo ao seu seguimento.

A par da justificativa supracitada, tendo em vista que somente duas são as Entidades interessadas em participar do certame, vê-se que ambas, somadas, se enquadram nos limites do Chamamento conforme demonstra o quadro abaixo:

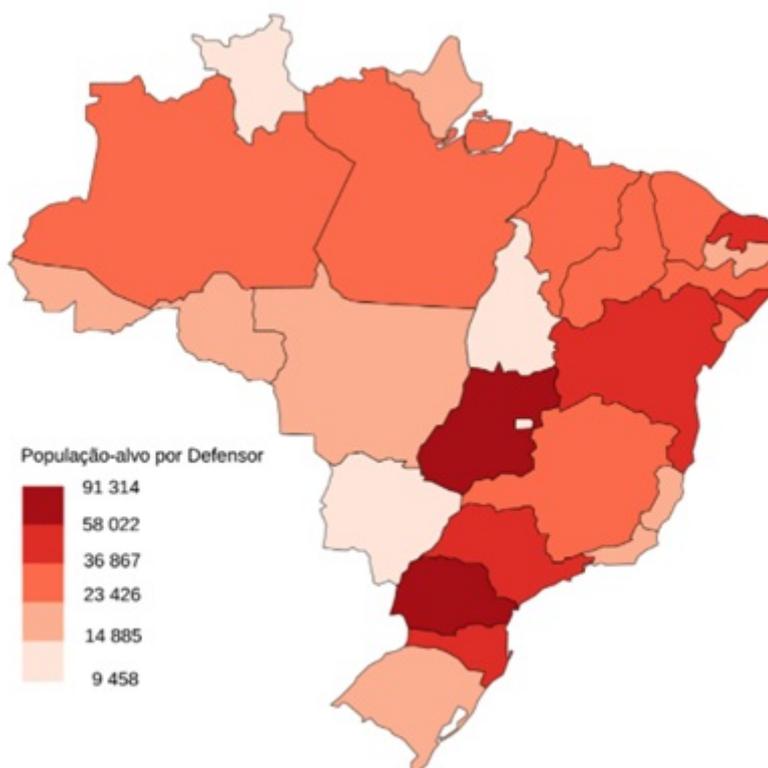
Edital São José do Rio Preto		
Área	Número Provisionado	Propostas encaminhadas
Família	83 (oitenta e três)	26
Cível/Fazenda Pública	74 (setenta e quatro)	56
Juizado Especial Cível	14 (quatorze)	3
Criminal	30 (trinta)	8
JECRIM	1 (um)	-
JVD	36 (trinta e seis)	25
Infância e Juventude Cível	1 (um)	1
Júri	1 (um)	1

TOTAL	240 (duzentas e quarenta)	e	120 (cento e vinte)
--------------	----------------------------------	----------	----------------------------

Nisto, vale asseverar que, pela análise ora considerada, o apresentado pela **Associação Fraternidade de Maria** e pela **Associação Dom Bosco de Monte Aprazível** guardam correlação às regras do edital, razão esta a consignar as **aptidões** para seleção.

Ademais, destaca-se que o presente modelo de parceria se revela dotado de economicidade, que possibilita a formação de uma equipe capacitada e que garantirá o acesso facilitado da população hipossuficiente ao atendimento, ante a localização das entidades parceiras.

Ora, neste viés, temos que a prestação da assistência jurídica suplementar proporcionará com uma irrefragável segurança e distinta qualidade na prestação de serviço, beneficiando, assim, a população assistida pela Defensoria Pública do Estado. Como exposto alhures, a DPESP conta com número reduzido de Defensores Públicos frente à demanda, como indica o gráfico abaixo, de modo a resultar na elementar importância dos ajustes que visam a suplementação em debate.



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE – Estimativa da população residente nos municípios brasileiros (2020). População com renda familiar de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base na estimativa da população residente nos municípios brasileiros IBGE (2020)

Por todo exposto, conclui-se a presente manifestação com os fundamentos supra, considerando, portanto, a adequação dos planos de trabalho recebidos ao objeto do Edital, razão pela qual damos por **selecionadas** as propostas encaminhadas pela **Associação Fraternidade**

de Maria e pela **Associação Dom Bosco de Monte Aprazível**.

Salienta-se que as manifestações de oportunidade e conveniência, viabilidade jurídica e autorização para celebração das parcerias terão de ser verificadas em autos próprios, nos termos do Ato Normativo DPG n. 190/2021, de modo que encaminhamos os autos à Assessoria de Convênios para as providências necessárias.

Rafael Pitanga Guedes

Primeiro Subdefensor Pública-Geral

Mara Renata da Mota Ferreira

Segunda Subdefensora Pública-Geral

Gustavo Rodrigues Minatel

Terceiro Subdefensor Público-Geral

Roberta Alves Pachota Chaves da Silva

Defensora Pública Assessora de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Alves Pachota Chaves Da Silva, Defensora Pública Assessora**, em 02/04/2024, às 16:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues Minatel, Terceiro Subdefensor Público-Geral**, em 03/04/2024, às 12:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pitanga Guedes, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 03/04/2024, às 13:30, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Renata Da Mota Ferreira, Segunda Subdefensora Pública-Geral**, em 03/04/2024, às 13:32, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0822484** e o código CRC **6EFB9587**.

Rua Boa Vista, 200, Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br